



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIORAMA DE DIORAMA-GO

PROCESSO ADM.: 4294/2025

INTERESSADO: SEC. DE SAUDE

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** Nº 26461, 26462. AQUISIÇÃO DE LEITE NINHO FASE 1+ PARA TRATAMENTO DO MENOR H.H.S.O CONFORME RECOMENDAÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS N. 202400411166 DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCO DE IPORÁ-GO E LEITE NAN CONFORT 0-6 M PARA TRATAMENTO DO MENOR M.P.A.S. CONFORME O RELATÓRIO SOCIAL ENCAMINHADO PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DIORAMA-GO.. FONTE: 102.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de Nº 26461, 26462. AQUISIÇÃO DE LEITE NINHO FASE 1+ PARA TRATAMENTO DO MENOR H.H.S.O CONFORME RECOMENDAÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS N. 202400411166 DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCO DE IPORÁ-GO E LEITE NAN CONFORT 0-6 M PARA TRATAMENTO DO MENOR M.P.A.S. CONFORME O RELATÓRIO SOCIAL ENCAMINHADO PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DIORAMA-GO.. FONTE: 102. do município de DIORAMA , na importância global de 1.150,20 (um mil e cento e cinquenta reais e vinte centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a Nº 26461, 26462. AQUISIÇÃO DE LEITE NINHO FASE 1+ PARA TRATAMENTO DO MENOR H.H.S.O CONFORME RECOMENDAÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS N. 202400411166 DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCO DE IPORÁ-GO E LEITE NAN CONFORT 0-6 M PARA TRATAMENTO DO MENOR M.P.A.S. CONFORME O RELATÓRIO SOCIAL ENCAMINHADO PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DIORAMA-GO.. FONTE: 102. do município de DIORAMA .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

DIORAMA, 03/09/2025

VALDIENE NAZARET DA CUNHA

Registro Profissional 46328/GO